



**SECRETARIA DA FAZENDA DO  
DISTRITO FEDERAL**

# **CADERNO MAPEADO**



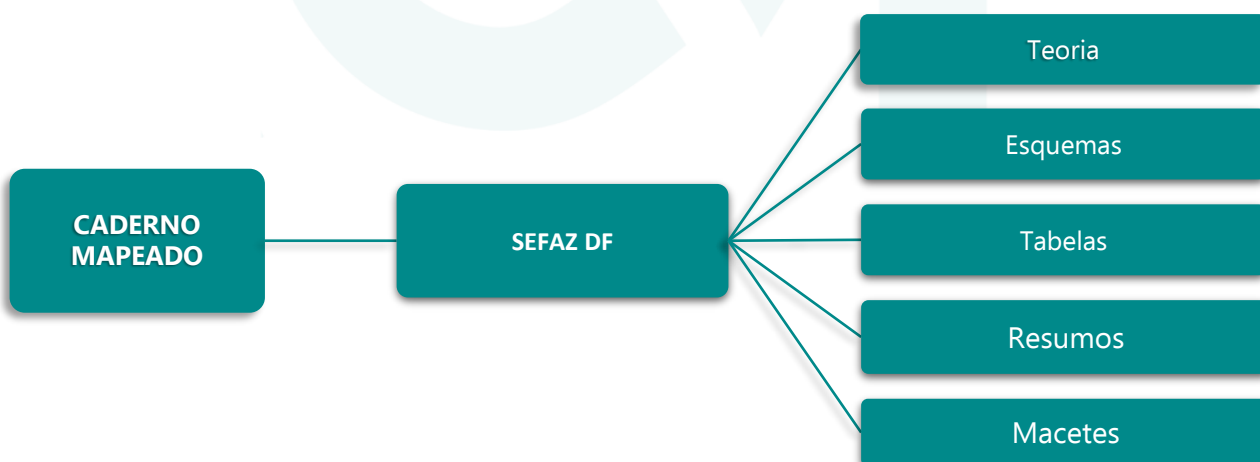
GOVERNO DE  
**BRASÍLIA**  
Secretaria de Estado de Fazenda

# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Secretaria da Economia do Distrito Federal – SEFAZ DF!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso da **Secretaria da Economia do Distrito Federal – SEFAZ DF!**

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas da **Secretaria da Economia do Distrito Federal**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Auditor:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Conhecimentos sobre o Distrito Federal
Contabilidade Pública
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Civil
Direito Empresarial
Direito Penal
Economia e Finanças Públicas
Tecnologia da Informação
Matemática Financeira, Estatística e Raciocínio Lógico
Auditoria Fiscal do ICMS e do ISS
Contabilidade Geral e Contabilidade de Custos
Direito Financeiro
Direito Tributário
Legislação Tributária

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](https://www.whatsapp.com).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo.](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## APLICABILIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

### 1) Introdução

De acordo com José Afonso da Silva, as normas constitucionais são diferenciadas pelo seu grau de eficácia jurídica e aplicabilidade, e são classificadas em normas constitucionais de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada. Além dessas, existem também as chamadas normas de eficácia absoluta, eficácia exaurida, eficácia mínima

### 2) Normas Constitucionais de Eficácia Plena

São normas constitucionais de eficácia plena aquelas que desde o **momento da entrada em vigor** da Constituição Federal ou da edição de uma emenda constitucional, possuem **aplicabilidade imediata, direta e integral**.

São normas que desde o momento da sua criação produzem ou são capazes de produzir seus efeitos. Dessa maneira, são normas autoaplicáveis.

### 3) Normas Constitucionais de Eficácia Contida

As normas de eficácia contida possuem aplicabilidade **imediata e direta**, mas **não integral**.

São normas que podem ter seu alcance reduzido ou restringido por atos do poder público. Também são normas autoaplicáveis.

O exemplo mais clássico é a liberdade profissional do **art. 5º, inciso XIII**. De acordo com a Constituição "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Ou seja, enquanto não houver a regulamentação para uma determinada profissão qualquer pessoa poderá exercê-la. Entretanto, se houver a edição de uma norma restringindo, somente poderá exercê-la quem tiver qualificação.

### 4) Normas Constitucionais de Eficácia Limitada

São normas que possuem aplicabilidade **mediata** (diferida) e **indireta**, pois dependem da emissão de uma **regulação posterior**.

Dessa maneira, não produzem efeitos apenas com a promulgação da Constituição ou de uma emenda constitucional, os seus efeitos essenciais dependem de regulamentação posterior para ter eficácia e por isso são classificadas como normas não autoaplicáveis.

As normas constitucionais de eficácia limitada **subdividem-se em:**

**a)** normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios institutivos: são as normas que dependem de regulamentação posterior.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**b)** normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios programáticos: são normas que estabelecem metas e objetivos, os quais, devem ser desenvolvidos pelo Estado.

### 5) Normas programáticas

São um tipo de norma de eficácia limitada que trazem objetivos e programas de atuação para o Estado, funcionando como diretrizes políticas e sociais.

A normas programáticas possuem as seguintes características:

- Não possuem eficácia plena imediata.
- Demandam atuação do legislador para concretização.
- Vinculam os órgãos públicos a buscarem sua efetivação.

🔍 Exemplo (CF/88): Art. 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado..." . Exige políticas públicas para efetivação.



## CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

### 1) Introdução

O Controle de Constitucionalidade é instrumento essencial de preservação da supremacia da Constituição e de garantia da unidade e coerência do ordenamento jurídico. Em sistemas constitucionais rígidos, como o brasileiro, a **fiscalização** da compatibilidade das normas infraconstitucionais com a Constituição assume papel central, sobretudo diante da centralidade dos direitos fundamentais e da expansão da jurisdição constitucional.

Para o concurso de Promotor de Justiça, o tema exige domínio conceitual, compreensão histórica, precisão quanto às espécies e técnicas decisórias, bem como atenção à literalidade constitucional e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

### 2) Conceito e Pressupostos do Controle de Constitucionalidade

O Controle de Constitucionalidade consiste no conjunto de mecanismos destinados a verificar a compatibilidade das leis e dos atos normativos com a Constituição, invalidando aqueles que a contrariem. Seus pressupostos fundamentais são a existência de uma Constituição rígida, dotada de supremacia formal e material, e a previsão de órgãos ou procedimentos aptos a realizar essa fiscalização.

A Constituição **rígida** impõe **processo legislativo** mais complexo para sua alteração, o que justifica a necessidade de controle das normas infraconstitucionais. A supremacia constitucional, por sua vez, assegura que a Constituição ocupe o vértice do sistema normativo, servindo como parâmetro de validade para todos os demais atos estatais.

### 10) Ações do Controle de Constitucionalidade

#### 10.1) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

A Ação Direta de Inconstitucionalidade é instrumento de controle concentrado destinado à declaração de incompatibilidade de lei ou ato normativo federal ou estadual com a Constituição Federal. Possui natureza objetiva e legitimados expressamente previstos no art. 103 da Constituição. Seus efeitos são erga omnes e vinculantes.

A legitimação ativa encontra-se no **art. 103, I a IX**. Ainda, podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- o Presidente da República;
- a Mesa do Senado Federal;
- a Mesa da Câmara dos Deputados;
- a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- o Procurador-Geral da República;
- o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- partido político com representação no Congresso Nacional;
- confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

No rol taxativo do **art. 103 da CF** existem **legitimados universais** e **legitimados especiais**. Os legitimados universais são aqueles que podem arguir a inconstitucionalidade de qualquer matéria e os legitimados especiais somente poderão levar até o STF matérias com pertinência temática.

→ **São legitimados universais:** Presidente da República; Mesa do Senado Federal; Mesa da Câmara dos Deputados; Procurador-Geral da República; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; partido político com representação no Congresso Nacional.

→ **São legitimados especiais:** Mesa da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Governador de Estado ou do Distrito Federal; confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Outro ponto importante é em relação à capacidade postulatória, quem precisa de advogado para propositura da ADI são os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, as confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional.

Já os demais legitimados poderão impetrar a ação sem a necessidade de um advogado.

Além do mais, poderão ser **objeto de ADI:** emendas constitucionais de reforma, emendas constitucionais de revisão, tratados internacionais equiparados às emendas, leis ordinárias, leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, tratados internacionais não equiparados às emendas, decretos autônomos, regimentos internos dos tribunais, Constituições Estaduais, Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os **efeitos** da decisão tomada pelo STF no julgamento das ADIs são:

→ **Eficácia erga omnes:** os efeitos da decisão atingem a todos que se encontram sob a mesma situação jurídica.

→ **Efeito vinculante:** atinge o Poder Judiciário, menos o STF, além do Poder Executivo e o Poder Legislativo quando estiverem executando a função administrativa. Mas não vinculam o Poder Legislativo e o Poder Executivo quando estiverem no exercício da função legislativa, sob pena de ferir a independência entre os Poderes.

→ **Efeitos retroativos:** via de regra declaração de inconstitucionalidade retroage ao início da vigência do ato discutido. Entretanto, de maneira excepcional é possível que o STF modifique os efeitos temporais da decisão.

“Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado”, é que diz o art. 27 da Lei n. 9.868, de 1999.

<b>ADI PODE SER UTILIZADA PARA QUESTIONAR</b>	<b>ADI NÃO PODE SER UTILIZADA PARA QUESTIONAR</b>
Emenda à Constituição (EC e ECR), Constituição Estadual e Lei Orgânica do Distrito Federal	Normas originárias (texto original da Constituição Federal)
Lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, resolução e decreto legislativo	Normas infraconstitucionais anteriores à Constituição Federal
Lei ou ato normativo federal ou estadual	Lei ou ato normativo municipal
Lei distrital de natureza estadual	Lei distrital de natureza municipal
Leis de efeitos concretos	Atos de efeitos concretos
Decretos autônomos	Decretos meramente regulamentares
Resoluções do CNJ, CNMP e CONAMA	Súmulas dos tribunais (vinculantes ou não)
Regimentos internos, deliberações administrativas, atos administrativos gerais e abstratos e resoluções dos tribunais com caráter normativo	Regimento interno do Poder Legislativo quando não envolver regras do processo legislativo constitucional
Tratados internacionais (independentemente do status normativo)	Decisões judiciais
Resoluções do TSE quando assumirem caráter autônomo e inovador	Respostas do TSE a consultas formuladas à Corte
Medidas provisórias em vigor, inclusive quanto aos pressupostos de urgência e relevância, quando a ausência for manifesta	Leis já revogadas ou normas de eficácia exaurida
Tema cuja constitucionalidade já foi afirmada pelo STF em momento anterior, se houver alteração normativa, fática ou mutação constitucional	Atos normativos secundários (ex.: portarias) e atos de natureza política (ex.: veto presidencial)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

## 10.2) Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

Esse tipo de ação de controle concentrado foi a **única criada por emenda** à Constituição, por meio da **EC n. 3, de 1993**. A finalidade da ADC é garantir que a constitucionalidade da lei não seja questionada por outras ações, ou seja, o objetivo é garantir que o assunto seja encerrado de maneira definitiva.

A legitimação ativa da ADC são os mesmos da ADI previstos no **art. 103, I a IX, da CF**.

EFEITO AMBIVALENTE ENTRE AS DECISÕES DE ADI E ADC	
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade	ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
<b>Procedente:</b> declaração de inconstitucionalidade da norma	<b>Procedente:</b> confirmação da constitucionalidade da norma
<b>Improcedente:</b> confirmação da constitucionalidade da norma	<b>Improcedente:</b> declaração de inconstitucionalidade da norma

O chamado efeito ambivalente decorre da natureza objetiva do controle concentrado. Assim, tanto a procedência quanto a improcedência das ações produzem juízo definitivo sobre a constitucionalidade da norma, com efeitos erga omnes e vinculantes, ressalvada eventual modulação de efeitos pelo STF.

## 10.3) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma das formas de controle concentrado de constitucionalidade, prevista no art. 102, §1º da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 9.882/1999.

Trata-se de um instrumento excepcional, criado para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, decorrente de ato do Poder Público.

O conceito de preceito fundamental não foi definido expressamente pela Constituição nem pela lei, sendo construído progressivamente pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de conceito aberto, que abrange normas, princípios e valores essenciais à ordem constitucional. A jurisprudência do STF reconhece como exemplos de preceitos fundamentais o direito à vida, o direito de reunião, a proteção ao meio ambiente e a autonomia institucional da Defensoria Pública, dentre outros.

A Lei nº 9.882/1999 prevê duas espécies de ADPF. A ADPF autônoma, também denominada principal, destina-se a evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do Poder Público, possuindo caráter tanto preventivo quanto repressivo. Já a ADPF incidental, prevista no parágrafo único do art. 1º da referida lei, é cabível quando houver relevante controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à Constituição de 1988.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**Preceitos fundamentais** são valores estruturantes da Constituição, como:

- Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III),
- Separação dos Poderes (art. 2º),
- Legalidade, devido processo legal, ampla defesa, entre outros.

Ainda, a ADPF só será admitida quando houver:

- **Relevância da controvérsia constitucional** e
- **Ausência de outro meio eficaz** de sanar a lesão ao preceito fundamental.



**Tome nota!**

A ADPF **não substitui** outros instrumentos processuais cabíveis se houver meio eficaz específico, como o habeas corpus, mandado de segurança, entre outros.

CM

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### 1) Fundamentos da república

Os fundamentos da República Federativa do Brasil são estabelecidos no **artigo 1º da CF**. São eles:

#### Mnemônico:

**SOCIDIVAPLU** (**s**oberania, **c**idadania, **d**ignidade da pessoa humana, **v**alores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o **p**luralismo político)

A **soberania** refere-se à capacidade do Estado de exercer sua autoridade e independência sobre seu território, sem interferências externas.

Já a **cidadania** é um direito fundamental que confere aos indivíduos a possibilidade de participar ativamente da vida política e social do país.

A **dignidade da pessoa humana** é um valor fundamental que deve ser respeitado em todas as esferas da vida em sociedade, desde as relações interpessoais até a atuação do Estado. Conforme o **STF**, a dignidade da pessoa humana é **princípio supremo**, “significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo”.<sup>1</sup>

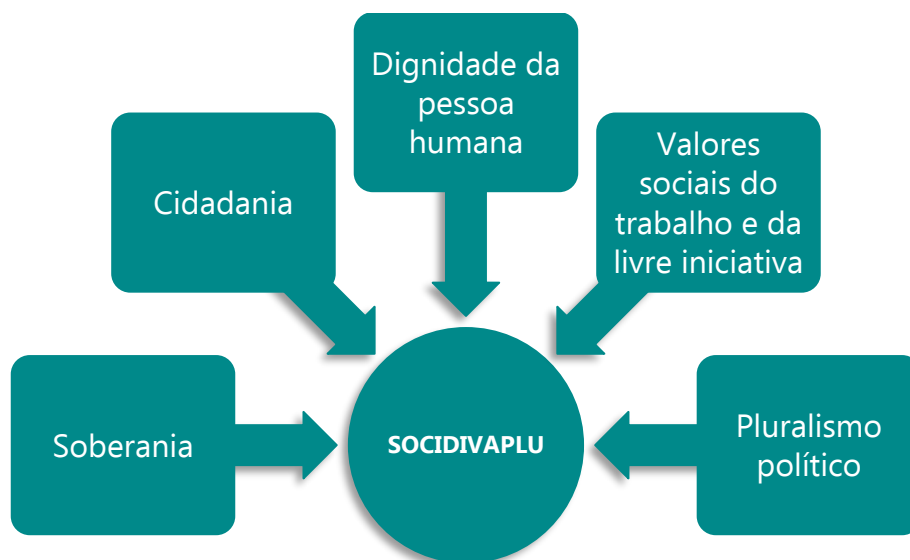
Os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** buscam garantir o desenvolvimento econômico e social do país, com a valorização do trabalho humano e o estímulo à livre concorrência.

O **pluralismo político**, por sua vez, é um princípio que defende a liberdade de expressão e a pluralidade de ideias e visões de mundo.

---

<sup>1</sup> STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



## 2.2) Objetivos da república

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Esses objetivos refletem a **ideologia política e social adotada pela Constituição** e **orientam as ações do Estado** na busca de uma sociedade mais justa, livre e solidária. Neste tópico, será abordado especificamente o tema dos objetivos da República, destacando sua importância do tema para as suas provas.

Os **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil são:

**Mnemônico:**

**CONGA ERRA REDU PRO**

**C**onstruir uma sociedade livre, justa e solidária;

**G**arantir o desenvolvimento nacional;

**E**rradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir** as desigualdades sociais e regionais;

**P**romover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

→ A **construção de uma sociedade livre, justa e solidária** exige que o Estado brasileiro promova o desenvolvimento nacional. Isso significa que o país deve buscar o crescimento econômico, sem, no entanto, desconsiderar a importância do desenvolvimento social e da preservação do meio ambiente. Além disso, é fundamental garantir que os benefícios desse desenvolvimento sejam distribuídos de forma justa entre todos os cidadãos, de modo a reduzir as desigualdades sociais e regionais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ A **garantia do desenvolvimento nacional** implica na necessidade de se buscar a autonomia política, econômica e tecnológica do país, evitando a dependência externa e promovendo a cooperação entre as nações. Para tanto, é importante a promoção do comércio justo e do intercâmbio cultural, bem como a participação ativa em organismos internacionais.

→ A **erradicação da pobreza e da marginalização** é um dos objetivos mais relevantes, visto que o Brasil ainda enfrenta graves problemas sociais, como a desigualdade de renda e o alto índice de violência. Dessa forma, esse objetivo enfatiza a necessidade de combater a pobreza e a exclusão social

→ A **redução das desigualdades sociais e regionais**, por sua vez, objetiva corrigir as disparidades existentes entre as diversas regiões do país e promover uma distribuição mais equitativa das riquezas, promovendo políticas públicas que reduzam as desigualdades e promovam a inclusão social e econômica.

→ Já a **promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**, reflete a preocupação da Constituição com a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da igualdade. Isso significa que o Estado deve agir para garantir o acesso de todos os cidadãos a serviços essenciais, como saúde, educação, segurança e moradia, sem qualquer forma de discriminação. Dessa forma, busca-se garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos, combatendo todas as formas de discriminação e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, é importante ressaltar que os objetivos da República devem ser **interpretados e aplicados em conjunto com os demais princípios** e normas da Constituição, garantindo a sua efetividade e coerência com o sistema jurídico como um todo.

### 2.3) Princípios da república nas relações internacionais

O **artigo 4º da Constituição** estabelece os princípios pelos quais a República Federativa do Brasil deve se guiar em suas relações internacionais.

Tais princípios possuem caráter fundamental e são de extrema importância para a construção de uma ordem internacional baseada na **cooperação** e na **preservação da paz**. Conforme é possível verificar:

→ **Independência nacional**: visa garantir a autonomia do país em suas relações com outros Estados e organismos internacionais, assegurando que o Brasil seja capaz de determinar sua própria política externa e tomar decisões autônomas sem interferência externa. Esse princípio defende a soberania do país e sua capacidade de agir de acordo com seus próprios interesses.

→ **Prevalência dos direitos humanos**: coloca a proteção desses direitos acima de qualquer interesse nacional ou internacional. Esse princípio orienta, portanto, a política externa brasileira na defesa dos direitos humanos em âmbito global.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- **Autodeterminação dos povos:** reconhece o direito de cada povo de escolher livremente seu próprio destino, sem interferência externa. O Brasil defende esse princípio como um elemento fundamental para a paz e a estabilidade internacional.
- **Não-intervenção:** proíbe qualquer tipo de intervenção em assuntos internos de outros Estados. Alinha-se com o respeito aos direitos humanos e à autodeterminação dos povos.
- **Igualdade entre os Estados:** todos os Estados têm os mesmos direitos e deveres no âmbito internacional. Assim, independentemente de seu tamanho, poder ou riqueza, devem ser tratados com igualdade e respeito no cenário internacional.
- **Defesa da paz:** busca pela prevenção de conflitos e a manutenção da estabilidade internacional, através do diálogo, da negociação e da cooperação entre os países.
- **Solução pacífica dos conflitos:** conflitos devem ser resolvidos por meios pacíficos, como negociação, mediação ou arbitragem, de forma que preconiza a busca por meios diplomáticos e pacíficos para resolver disputas entre os Estados.
- **Repúdio ao terrorismo e ao racismo:** repúdio ao terrorismo e ao racismo em todas as suas formas, defendendo a tolerância, a diversidade e o respeito pelos direitos humanos.
- **Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade:** construção de uma ordem internacional justa e solidária, como meio de enfrentar desafios globais e promover o bem-estar de toda a humanidade.
- **Concessão de asilo político:** garante a proteção a pessoas perseguidas por suas opiniões políticas ou por sua luta por direitos humanos. Baseia-se no respeito aos direitos humanos e à dignidade humana.

 **Importante!**

O importante deste tópico é **decorar os princípios**. Os conceitos são lógicos e não são muito cobrados em provas.

 **Tome nota!**

**Art. 4º** - Princípios regentes das relações internacionais da República Federativa do Brasil:

**Mnemônico: IN PANICO SO DECORE**

**IN** - Independência nacional

**P** - Prevalência dos direitos humanos

**A** - Autodeterminação dos povos

- N** - Não-Intervenção
- I** - Igualdade entre os Estados
- CO** - Cooperação entre os povos
- SO** - Solução pacífica dos conflitos
- DE** - Defesa da paz
- CO** - Concessão de asilo político
- RE** - Repúdio ao terrorismo e ao racismo

### 3) Independência dos poderes

Alunos, lembrem-se que a Constituição Federal de 1988 é considerada uma das mais importantes conquistas políticas da história brasileira, principalmente por estabelecer a democracia no país. Entre suas diversas disposições, está o **princípio da separação dos poderes**, que garante a **independência entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

O princípio da separação dos poderes foi formulado pelo filósofo francês **Montesquieu**, no século XVIII, e consiste na divisão das funções estatais em três poderes independentes, com o objetivo de garantir a liberdade e a autonomia dos cidadãos. O Legislativo é responsável por criar leis, o Executivo por executar as políticas públicas e o Judiciário por julgar os conflitos e aplicar as normas constitucionais e legais.

No Brasil, a independência dos poderes está prevista no **artigo 2º da CF**, que determina que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Cada um desses poderes possui suas próprias funções e prerrogativas, não podendo interferir nas competências dos demais.

O **Poder Legislativo** é exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Ele é responsável por criar as leis e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Já o **Poder Executivo** é exercido pelo Presidente da República, que é o chefe de Estado e de Governo, e é responsável por implementar as políticas públicas e administrar o país.

O **Poder Judiciário**, por sua vez, é composto pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Tribunais de Justiça estaduais e federais, sendo responsável por julgar os conflitos e garantir a aplicação da lei.

A independência dos poderes é um **princípio fundamental para a garantia dos direitos e das liberdades individuais**, assim como para a manutenção da democracia. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer esse princípio, reforça a importância de cada um dos poderes em suas funções específicas, sem permitir interferências indevidas ou arbitrárias. Dessa forma, o Estado pode atuar de maneira justa, equilibrada e transparente, garantindo a proteção dos direitos dos cidadãos e a realização do bem comum.

## 1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

A Constituição Federal de 1988, chamada de **Constituição Cidadã**, consagra um extenso rol de direitos e deveres fundamentais, distribuídos entre os arts. 5º a 17. Esses direitos refletem a opção do constituinte por um Estado Democrático de Direito, em que a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II e III, CF) são fundamentos centrais.

## 2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

## 3) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

#### 4) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade:** são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade:** reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade:** não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. **(Visão de José Afonso da Silva)**

→ **Irrenunciabilidade:** não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência:** são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade:** devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

→ **Limitabilidade:** não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição". **(Visão de José Afonso da Silva)**

#### 5) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exime da leitura integral do artigo, combinado?!

##### 5.1) Direito à vida (art. 5º, caput)

O direito à vida é um direito fundamental previsto no **caput do art. 5º da CF**, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Esse direito é considerado **o mais fundamental de todos os direitos**, pois dele dependem a garantia e a proteção de todos os demais.

Na visão de **Pedro Lenza**, "o direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5.º, caput, **abrange tanto o direito de não ser morto**, de não ser privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o **direito de ter uma vida digna**".<sup>2</sup>

Além disso, essa previsão abrange **outros aspectos**:

→ **Direito à busca pela felicidade**: o direito à vida não é apenas o direito de sobreviver / estar vivo. Tal direito está relacionado com a ideia de ter uma vida boa, digna - o direito à busca pela felicidade.

→ **Alcance do direito à vida**: o direito à vida não alcança apenas a vida extrauterina, isso porque abrange também a vida intrauterina (desde o momento da concepção).

→ **Pesquisa com células tronco embrionárias**: é possível a pesquisa com células tronco embrionárias dos embriões de fertilização in vitro que não foram utilizados no procedimento (não foram implantados no útero da mãe).

→ **Relatividade do direito à vida**: em caso de guerra declarada, a Constituição Federal admite a pena de morte.

### **Importante!**

**Mínimo existencial**: é aquilo que uma pessoa precisa para ter uma vida digna. Trata-se da proteção social mínima que uma pessoa precisa para sobreviver.

**União homoafetiva**: são consideradas entidades familiares, pois todas as pessoas têm direito a buscar a sua felicidade.

## **5.2) Princípio da igualdade (art. 5º, caput, I)**

O princípio da igualdade, também previsto no **caput do art. 5º da CF**, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esse princípio proíbe discriminações arbitrárias e garante a todos os indivíduos o mesmo tratamento perante as leis, sem qualquer privilégio ou distinção de raça, cor, sexo, religião ou origem.

A igualdade abordada pela Constituição é a **formal** e a **material**. Ou seja, aqui prevalece a célebre lição de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

---

<sup>2</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1630.

Igualdade formal	Igualdade material
Busca garantir a igualdade jurídica entre todas as pessoas perante a lei, independentemente de sua condição social, econômica, racial, religiosa, de gênero, entre outras. Isso significa que todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma igualitária, sem distinção.	Igualdade <b>real</b> entre as pessoas, <b>considerando as suas diferenças e desigualdades</b> . Esse princípio parte do pressuposto de que a simples igualdade formal não é suficiente para garantir uma sociedade justa e equitativa, pois algumas pessoas partem de uma posição de desvantagem em relação a outras.

### 5.3) Princípio da legalidade (art. 5º, II)

O princípio da legalidade, previsto **no inciso II do art. 5º da CF**, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Esse princípio é fundamental para a organização do Estado Democrático de Direito, pois garante que **todas as ações do Estado e dos particulares devem estar de acordo com a lei** e que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja previsto em lei.

Assim, a legalidade é uma garantia contra o arbítrio e o autoritarismo, além de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.


Além disso, é importante salientar que esse princípio é direcionado à Administração Pública e aos particulares, sendo possível diferenciar a aplicação em duas esferas:

**a) Administração pública:** apenas pode fazer o que a lei permite, a margem de atuação a administração é mais restrita (**legalidade estrita**);

**b) Particular:** podem fazer tudo o que a lei não proíbe.

### 5.4) Proibição da tortura (art. 5º, III)

O **art. 5º, III, da CF**, estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A proibição da tortura é um direito fundamental de proteção da integridade física e psíquica das pessoas, sendo um valor que deve ser respeitado em qualquer circunstância.

 **Uso de algemas:** hoje, há legislação que regulamenta o tema. Porém, antes dessa normatização, a jurisprudência do STF era transparente no sentido de que, "o **uso legítimo de algemas não é arbitrário**, sendo de **natureza excepcional**, a ser adotado nos casos e com as finalidades de **impedir, prevenir ou dificultar a fuga** ou **reação indevida do preso**, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para **evitar agressão** do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (HC 89.429, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 22.08.2006, DJ de 02.02.2007).

### 5.5) Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)

O **art. 5º, XI, da CF**, estabelece a inviolabilidade domiciliar, garantindo que a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém podendo nele penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



#### Momento da Jurisprudência

Com essa definição, podemos extrair alguns **pontos jurisprudenciais** dignos de destaque: “Para os fins da proteção jurídica a que se refere o **art. 5º, XI, da Constituição da República**, o conceito normativo de ‘casa’ revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)” (**RHC 90.376**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007).

Em síntese, podemos afirmar que o **conceito de casa** abrange:

- A **casa**, incluindo toda a sua estrutura, como o quintal, a garagem, o porão, a quadra etc.
- Os **compartimentos de natureza profissional**, desde que fechado o acesso ao público em geral, como escritórios, gabinetes, consultórios etc.
- Os **aposentos de habitação coletiva**, ainda que de ocupação temporária, como quartos de hotel, motel, pensão, pousada etc.

#### Síntese do dispositivo constitucional (art. 5º, XI)

Durante o DIA	Durante a NOITE
Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro; Para cumprir determinação judicial (Ex.: busca e apreensão; cumprimento de prisão preventiva).	Em caso de flagrante delito; Em caso de desastre; Para prestar socorro.

### 5.6) Sigilo de correspondência e comunicações (art. 5º, XII)

O **art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988**, estabelece o sigilo de correspondência e comunicações, garantindo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

telegráficas, de dados e telefônicas, **salvo** por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**. **Lembre-se:** não é possível, em regra, quebrar o sigilo de correspondência em um processo cível (Ex.: pensão alimentícia).

Como aborda Pedro Lenza, além da proteção ao sigilo da correspondência, há proteção ao sigilo de **três formas de comunicações**, com ressalva expressa apenas em relação a uma delas:

→ **Telegráfica** — sem ressalva expressa;

→ **De dados** — sem ressalva expressa;

→ **Telefônica** — com ressalva expressa, exigindo ordem judicial e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (cf. **Lei n. 9.296/96**).

### 5.7) Direito de reunião (art. 5º, XVI)

O direito de reunião é a **liberdade de se reunir pacificamente em** locais abertos ao público ou em local privado de acesso público, sem a necessidade de autorização prévia do Estado. O exercício deste direito não pode ser restringido, desde que haja aviso prévio à autoridade competente. Ou seja, o direito de reunião deve ser exercido:

→ De forma pacífica;

→ Sem armas;

→ Em locais abertos ao público;

→ Independentemente de autorização;

→ Sendo exigido apenas prévio aviso (comunicado).



**Informativo 1003:** A exigência constitucional de **aviso prévio** relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a **veiculação de informação** que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. **RE 806339/SE**, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855).

### 5.8) Direito de petição e obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV)

O **direito de petição** é a prerrogativa de qualquer pessoa se dirigir aos poderes públicos para solicitar providências ou informações sobre questões de interesse público. Já a **obtenção de certidões**, também prevista no mesmo artigo, é a possibilidade de qualquer pessoa obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Uma observação importante, segundo **José Afonso da Silva**, é que “o direito pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar uma lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade... Há, nele, uma **dimensão coletiva** consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade”.

### 5.9) Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece que toda pessoa tem o direito de buscar a proteção do Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, independentemente de qualquer condição ou requisito prévio. Isso significa que não pode haver restrições à apresentação de demandas judiciais, desde que preenchidos os requisitos processuais.

Sistema inglês	Sistema francês
Nesse sistema, que adota a jurisdição única, a inafastabilidade da jurisdição é entendida como um princípio implícito e decorrente da separação dos poderes e da independência do Judiciário. Em outras palavras, a jurisdição única implica que <b>todas as questões legais, civis e criminais são tratadas pelos tribunais</b> , sem a necessidade de tribunais especializados.	Já no sistema francês, que adota o <b>contencioso administrativo</b> , a inafastabilidade da jurisdição é garantida por meio de uma <b>justiça administrativa especializada</b> , que possui competência para apreciar casos que envolvem a administração pública, como questões relacionadas a contratos administrativos, licitações, servidores públicos, entre outros. Dessa forma, a inafastabilidade da jurisdição é garantida de forma mais específica e direcionada aos casos que envolvem a administração pública.

### 5.10) Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII)

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário responsável por julgar **crimes dolosos contra a vida**, ou seja, aqueles em que há intenção de matar ou assumir o risco de matar. O **artigo 5º, XXXVIII da CF** prevê que é garantido a todos o direito de serem julgados pelo tribunal do júri os crimes dolosos contra a vida.

O tribunal do júri é composto por um juiz de direito, que atua como presidente, e um conselho de cidadãos, que são sorteados dentre os eleitores da comarca, e têm a função de decidir sobre a culpa ou inocência do acusado. A **decisão do conselho é soberana**, ou seja, não pode ser revista pelo juiz. Se o conselho decidir pela culpa do acusado, o juiz fixará a pena.

O julgamento pelo tribunal do júri é considerado um julgamento mais democrático, já que é composto por pessoas comuns, que não necessariamente têm formação em direito, mas que representam a sociedade em geral.

### 5.11) Provas ilícitas (art. 5º, LVI)

O **artigo 5º, inciso LVI da CF** prevê que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Esse princípio, conhecido como o da vedação de provas ilícitas, tem como finalidade garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, tais como a intimidade, a privacidade e a inviolabilidade do domicílio, além de **assegurar a observância do devido processo legal**.

A norma proíbe a utilização de quaisquer meios ilícitos de obtenção de provas, como a **tortura**, a **coação**, a **violência**, a **ameaça**, o uso de escuta telefônica ou de gravações sem autorização judicial, entre outros. A finalidade da proibição é assegurar que a busca pela verdade no processo penal seja realizada com respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e às normas jurídicas.

Caso sejam produzidas provas por meios ilícitos, estas serão consideradas **nulas**, devendo ser desentranhadas do processo e não podendo ser utilizadas para embasar qualquer decisão judicial. Ademais, o próprio meio ilícito pode gerar a responsabilização criminal de quem o praticou, caso haja tipificação legal da conduta.

Além disso, faz-se necessário redigir sobre a **teoria dos frutos da árvore envenenada** que expressa, em síntese, que as provas ilícitas geram outras provas ilícitas – provas que forem obtidas a partir de provas ilícitas também serão ilícitas e, portanto, terão que ser retiradas do processo.

Por fim, a vedação de provas ilícitas é um importante mecanismo de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos, assegurando que a **busca pela verdade no processo penal seja realizada de forma ética e legal**, preservando a integridade física e moral do acusado.

## 6) Ações Constitucionais

### 6.1) Habeas corpus (art. 5.º, LXVIII)

O habeas corpus é uma importante garantia constitucional prevista no **artigo 5º, inciso LXVIII, da CF**, que assegura o **direito de locomoção** e protege a liberdade individual contra prisões ou detenções ilegais. Essa medida judicial pode ser utilizada tanto para garantir a liberdade física de alguém que se encontra ilegalmente preso quanto para afastar qualquer ameaça ou violação iminente à liberdade de locomoção.

O habeas corpus **pode ser impetrado por qualquer pessoa**, física ou jurídica (**lembrando**: pessoa jurídica apenas pode impetrar, mas não pode figurar como paciente do habeas corpus), em favor de si próprio ou de terceiros, sem a necessidade de advogado ou qualquer formalidade processual, bastando apenas que o pedido seja claro e objetivo. Além disso, o habeas corpus pode ser impetrado a qualquer momento, inclusive durante o período de férias judiciais, e não se sujeita a nenhum prazo para julgamento.

Conforme **Pedro Lenza**, "habeas corpus será **preventivo** quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (a restrição à locomoção ainda não se consumou). Nessa situação poder-se-á obter um **salvo-conduto** para garantir o livre trânsito de ir e vir. Quando a **construção ao direito de locomoção já se**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**consumou**, estaremos diante do habeas corpus **liberatório ou repressivo**, para cessar a violência ou coação”.

É importante destacar que o habeas corpus não se limita apenas à prisão física, mas também pode ser utilizado para garantir a liberdade de locomoção em casos de constrangimento ilegal ou ameaça iminente, como situações de prisão domiciliar, internações psiquiátricas involuntárias, cerceamento à livre circulação, entre outros.



### Momento da Jurisprudência

**1) Habeas corpus contra punições disciplinares:** O **art. 142, § 2.º**, estabelece não caber habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. Trata-se da impossibilidade de se analisar o mérito de referidas punições, não abrangendo, contudo, os pressupostos de legalidade (hierarquia, poder disciplinar, ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente — **HC 70.648**, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).

**2) Habeas corpus e trancamento de processo de impeachment:** Conforme afirmou o STF, de maneira correta, o **habeas corpus não é instrumento adequado para o trancamento de processo de impeachment**. Assim explica: “como é o caso do processo de impeachment pela prática de crime de responsabilidade, que configura sanção de índole político-administrativa, não pondo em risco a liberdade de ir, vir e permanecer do Presidente da República” (**HC 70.055/DF**, Rel. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 16.04.1993, e entendimento reafirmado no **HC 134.315** AgR/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 16.06.2016).

Por fim, é válido ressaltar que o habeas corpus é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e sua utilização deve ser sempre encorajada, especialmente em situações de violação da liberdade individual. Trata-se de um instrumento de garantia e proteção dos direitos fundamentais, que não pode ser negligenciado em uma sociedade democrática e comprometida com o Estado de Direito.

### 6.2) Mandado de segurança (art. 5.º, LXIX)

O mandado de segurança é uma das ações mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, prevista no **artigo 5º, inciso LXIX, da CF**. Trata-se de um remédio constitucional que visa **proteger direitos líquidos e certos**, que são aqueles **facilmente comprováveis**, e que estejam sendo ameaçados ou violados por atos ilegais ou abusivos de autoridades públicas ou de seus agentes.

Na visão de **Pedro Lenza**, “O direito líquido e certo é aquele que **pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída**, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

“manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração”.<sup>3</sup>

O objetivo do mandado de segurança é garantir a proteção imediata e eficaz dos direitos individuais e coletivos, evitando que o particular fique à mercê da ilegalidade ou arbitrariedade estatal. A ação **pode ser impetrada por qualquer pessoa física ou jurídica** que se sinta prejudicada por uma conduta ilegal ou abusiva do poder público.

O mandado de segurança pode ser **preventivo**, quando a **ameaça é iminente** e ainda não ocorreu a lesão ao direito, ou **repressivo**, quando **já houve a violação do direito** e é necessária à sua reparação. O **prazo** para a impetração é de **120 dias** a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo.

No processo do mandado de segurança, o juiz tem o poder de conceder uma **liminar**, que é uma medida provisória para garantir a proteção do direito antes da decisão final do processo. A liminar é concedida apenas em casos de urgência e quando há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Além disso, vale destacar que caso a decisão seja favorável ao impetrante, a autoridade responsável pelo ato ilegal ou abusivo deve cumprir imediatamente a decisão, sob pena de crime de desobediência.

É importante ressaltar que o mandado de segurança **não é uma ação para discutir o mérito** do ato ilegal ou abusivo, mas sim para proteger o direito ameaçado ou violado. Por isso, o impetrante deve apresentar provas concretas que comprovem a ilegalidade ou abuso da autoridade, para que o juiz possa conceder a proteção do direito.

### 6.2.1) Mandado de segurança coletivo (art. 5.º, LXX)

O mandado de segurança coletivo é uma ferramenta jurídica prevista na Constituição Federal de 1988 que permite a **tutela de interesses coletivos ou difusos** (não possuem um titular individualizado, mas afetam um grupo ou a sociedade como um todo), como os **direitos dos consumidores, dos trabalhadores, do meio ambiente, da ordem urbanística**, entre outros.

Esse instrumento jurídico é um **desdobramento do mandado de segurança individual**, conforme estudado no tópico anterior. Porém, o mandado de segurança coletivo, por sua vez, está previsto no **artigo 5º, inciso LXX, da CF**, e pode ser impetrado por **partido político** com representação no Congresso Nacional, **organização sindical, entidade de classe** ou **associação** legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos **um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Para ajuizar um mandado de segurança coletivo, é necessário preencher alguns **requisitos**, como a existência de um direito líquido e certo do grupo ou coletividade que se pretende proteger, a

---

<sup>3</sup> Hely Lopes Meirelles, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, “habeas corpus”, p. 34-35.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

indicação dos membros ou associados beneficiados, a comprovação de que a autoridade impetrada é responsável pelo ato ilegal ou abusivo, e a demonstração da legitimidade da entidade impetrante.

O mandado de segurança coletivo possui algumas características semelhantes ao individual, como a possibilidade de **liminar**, que pode ser concedida de forma mais ampla para proteger a coletividade, e a irrecorribilidade da decisão liminar que concede ou denega o mandado de segurança coletivo, que deve ser cumprida imediatamente.

### 6.3) Mandado de injunção (art. 5.º, LXXI)

Em seu **artigo 5º, LXXI, a Constituição** dispõe que se concederá mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne **inviável o exercício dos direitos** e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade, à soberania e à cidadania**. Nessa linha, há dois **requisitos** constitucionais para o mandado de injunção:

- a) Norma constitucional de **eficácia limitada**, prescrevendo direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- b) **Falta de norma regulamentadora**, tornando inviável o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas acima mencionados (omissão).

Essa **omissão pode ser de dois tipos**: total ou parcial. Conforme **Pedro Lenza**, “a omissão é **total** quando a **inércia é absoluta**, ou seja, o preceito constitucional de eficácia limitada não foi disciplinado. Por sua vez, considera-se **parcial** a regulamentação quando forem **insuficientes as normas editadas** pelo órgão legislador competente”.<sup>4</sup>

Como no mandado de segurança, também há **mandado de injunção coletivo**, nesse caso, os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.

Além disso, faz-se necessário destacar que há diversas **teorias que abordam os efeitos da sentença** no caso de deferimento do mandado de injunção. Porém, destacaremos duas: individual ou coletiva (**regra**) e a concretista intermediária geral (**exceção**).

A **regra** dispõe que no mandado de injunção coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente às pessoas integrantes da coletividade, do grupo, da classe ou da categoria substituídos pelo impetrante.

A **exceção**, por sua vez, expressa que poderá ser conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (**art. 9.º, § 1.º, da LMI**). Nas palavras do saudoso Min. Teori Zavascki, trata-se de “**eficácia natural da sentença**”, que não se confunde com a coisa julgada.

---

<sup>4</sup> LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1826.

#### 6.4) Habeas datas (art. 5.º, LXXII)

Habeas Data é um instituto jurídico previsto no **artigo 5º, inciso LXXII**. Essa garantia constitucional garante a todo cidadão o direito de ter **acesso às informações que dizem respeito a sua pessoa**, bem como a sua **retificação** em caso de informações incorretas ou desatualizadas.

Essa ferramenta é importante para a proteção dos direitos individuais, pois garante ao cidadão a possibilidade de verificar quais informações a seu respeito estão sendo mantidas em bancos de dados públicos ou privados, e caso verifique alguma incorreção ou violação a seus direitos, poderá acionar o Poder Judiciário para que essas informações sejam corrigidas ou excluídas.

Assim, pode-se dizer que o habeas data é uma forma de **garantir a transparência e a proteção dos direitos fundamentais** dos cidadãos, na medida em que possibilita o acesso a informações e a possibilidade de correção. É importante salientar que o habeas data **não é uma ferramenta para a obtenção de informações sobre terceiros**, mas sim para garantir ao titular de dados pessoais o acesso e a correção de informações sobre si próprio.

#### 6.5) Ação popular (art. 5.º, LXXIII)

A ação popular é uma importante ferramenta jurídica que tem como objetivo **proteger o patrimônio público** e os **interesses coletivos** da sociedade, permitindo que qualquer cidadão brasileiro possa agir em defesa desses valores. De acordo com a Constituição Federal, a ação popular pode ser proposta por qualquer pessoa que seja eleitor e esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

Além disso, a ação popular pode ser proposta em defesa de bens e valores considerados como patrimônio público, como a **moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural**, entre outros. Isso significa que qualquer cidadão pode questionar atos administrativos que possam lesar o patrimônio público ou causar prejuízos à coletividade.

Para que a ação popular seja proposta, é necessário que haja um **ato lesivo** ao patrimônio público ou aos interesses coletivos, seja ele praticado por autoridade pública ou por particulares. Além disso, é necessário que o cidadão que deseja propor a ação popular tenha interesse em agir, ou seja, que seja afetado pelo ato lesivo de alguma forma. Por **lesividade** deve-se compreender, também, ilegalidade, pois, como leciona Temer, “embora o texto constitucional não aluda à ilegalidade, ela está sempre presente nos casos de lesividade ao patrimônio público”.

Vale destacar que, desde que presentes os requisitos legais (prejuízo na demora e fumaça do bom direito), é possível a **concessão de liminar**, podendo a ação popular ser tanto **preventiva**, visando evitar atos lesivos, como **repressiva**, buscando o ressarcimento do dano, a anulação do ato, a recomposição do patrimônio público lesado, indenização etc.

Ao propor a ação popular, o cidadão tem como objetivo buscar a anulação do ato lesivo, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a ação popular pode ser

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

utilizada para exigir transparência na gestão pública e para denunciar casos de corrupção e desvio de recursos.

### 6.6) Ação Civil Pública (ACP)

Instrumento judicial usado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, e outras entidades legitimadas para defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como: meio ambiente, consumidor, ordem urbanística, patrimônio público, honra e dignidade de grupos sociais.

É regida pela Lei nº 7.347/1985, e diferente da ação popular, não exige a figura do cidadão-eleitor.

causados, podendo haver também responsabilização por improbidade administrativa.

→ **Consequências da sentença:** Havendo condenação, o juiz poderá declarar nulo o ato e impor sanções patrimoniais aos responsáveis. O juiz também poderá determinar a inelegibilidade ou perda de direitos políticos caso haja conexão com atos de improbidade (conforme a Lei nº 8.429/1992).

Caso o autor popular perca a ação por má-fé, será condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, como forma de evitar abusos no uso da ação popular.



**Momento da Jurisprudência:** "A legitimação do cidadão para o ajuizamento de ação popular exige apenas a comprovação de sua qualidade de eleitor." STF – RE 205.430/GO

## 7) Cláusulas Pétreas

As cláusulas pétreas constituem limitações materiais ao poder de reforma da Constituição, estando **previstas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal de 1988.**

Essas normas representam um núcleo essencial da Constituição, que não pode ser abolido nem mesmo por meio de emenda constitucional. Dessa forma, o poder constituinte derivado reformador encontra limites expressos, garantindo a preservação de valores fundamentais do Estado brasileiro.

A ideia central das cláusulas pétreas é assegurar a estabilidade constitucional e impedir retrocessos institucionais que possam comprometer a estrutura democrática e os direitos fundamentais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

### 7.1) Natureza Jurídica

As cláusulas pétreas são classificadas como **limitações materiais** ao poder de reforma constitucional, ou seja, dizem respeito ao conteúdo da Constituição que não pode ser alterado.

Isso significa que **não** se trata de uma **limitação procedimental ou circunstancial**, mas sim de uma vedação absoluta quanto à modificação de determinados conteúdos essenciais.

Para facilitar a compreensão:

Tipo de Limitação	Conteúdo	Exemplo
Formal	Procedimento legislativo	Quórum de aprovação
Circunstancial	Situação excepcional	Intervenção federal
Temporal	Prazo para alteração	(não adotada no Brasil)
Material	Conteúdo intangível	<b>Cláusulas pétreas</b>

### 7.2) Rol das Cláusulas Pétreas

O art. 60, § 4º, da Constituição Federal estabelece expressamente quatro grupos de cláusulas pétreas, os quais são frequentemente cobrados em provas. Esses elementos estruturam o núcleo essencial da Constituição:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Veja agora de forma esquematizada:

Cláusula Pétreas	Conteúdo	Interpretação
Forma federativa de Estado	Organização federativa	Não pode virar Estado unitário

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Voto	Direto, secreto, universal e periódico	Garantia democrática
Separação dos Poderes	Independência e harmonia entre Poderes	Estrutura do Estado
Direitos e garantias individuais	Direitos fundamentais	Proteção do indivíduo

É importante destacar que esse rol é taxativo no texto constitucional, mas sua interpretação pode ser ampliada pela doutrina e pela jurisprudência.

### 7.3) Alcance das Cláusulas Pétreas

Um ponto fundamental para provas é compreender que as cláusulas pétreas não protegem apenas o texto literal da Constituição, mas também o seu conteúdo essencial. Isso significa que não apenas a **abolição direta é proibida**, mas também qualquer tentativa indireta de enfraquecimento dessas garantias.

### 7.4) Direitos e Garantias Individuais

Um dos pontos mais explorados em provas diz respeito à cláusula pétreia dos direitos e garantias individuais.

A interpretação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que essa proteção não se limita ao art. 5º da Constituição, abrangendo todo o sistema de direitos fundamentais.

Isso inclui, por exemplo:

- Direitos individuais (art. 5º)
- Direitos sociais (em certa medida)
- Direitos difusos e coletivos

Para organizar:

Abrangência	Incluído como cláusula pétreia?
Art. 5º (direitos individuais)	Sim

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Direitos fundamentais em geral	Sim (interpretação ampliada)
Direitos sociais	Em parte, conforme interpretação
Normas meramente administrativas	Não

### 7.5) Poder Constituinte Derivado e Limitações

As cláusulas pétreas atuam como limite ao poder constituinte derivado reformador, que é o poder responsável por alterar a Constituição por meio de emendas.

Diferentemente do poder constituinte originário, que é ilimitado, o poder derivado é subordinado e condicionado às regras constitucionais.



**Originário:** Ilimitado, inicial, autônomo



**Derivado:** Limitado, condicionado, subordinado

Assim, qualquer emenda constitucional que viole cláusula pétrea será considerada inconstitucional.

### 7.6) Controle de Constitucionalidade de Emendas

Um ponto extremamente relevante para concursos é a possibilidade de controle de constitucionalidade de emendas constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal admite o controle de constitucionalidade de emendas que violem cláusulas pétreas. Isso significa que:

→ Emenda que viola cláusula pétrea: Inconstitucional

→ Emenda compatível: Válida

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

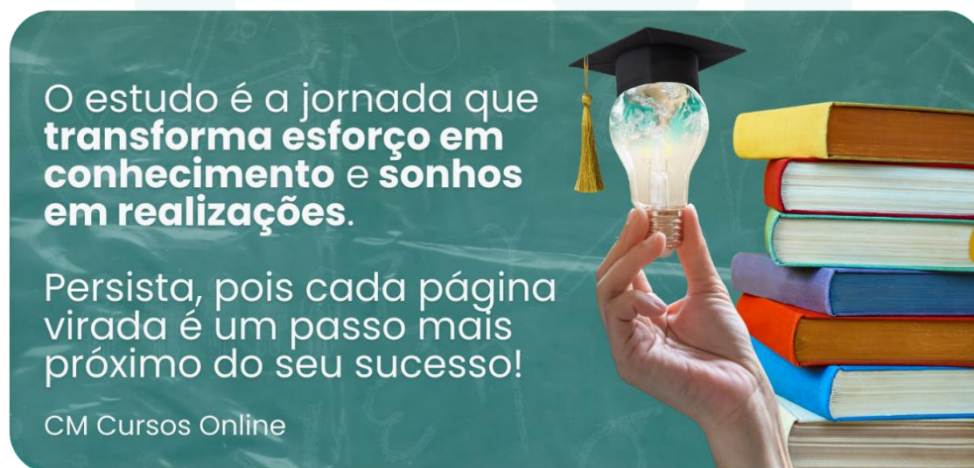
# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no SEFAZ-DF: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



**Bora para cima!**